DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 121/2011

de 21 de Outubro de 2011

que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 93/2011, de 20 de Julho de 2011 [1].

(2) A Directiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa [2], deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Directiva 2008/50/CE revoga as Directivas 96/62/CE [3] e 1999/30/CE do Conselho [4], a Directiva 2000/69/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [5], a Directiva 2002/3/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [6] e a Decisão 97/101/CE do Conselho [7], que estão incorporadas no Acordo e que devem, por conseguinte, ser dele suprimidas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XX do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) A seguir ao ponto 14b (Decisão 97/101/CE do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«14c. **32008 L 0050**: Directiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (JO L 152 de 11.6.2008, p. 1).».

2) Os textos dos pontos 13d (Directiva 2000/69/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), 13e (Directiva 1999/30/CE do Conselho), 14a (Directiva 96/62/CE do Conselho), 14b (Decisão 97/101/CE do Conselho) e 21ag (Directiva 2002/3/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) devem ser suprimidos.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2008/50/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 Novembro 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

[1] JO L 262 de 6.10.2011, p. 65.
[2] JO L 152 de 11.6.2008, p. 1.
[3] JO L 296 de 21.11.1996, p. 55.
[4] JO L 163 de 29.6.1999, p. 41.
[5] JO L 313 de 13.12.2000, p. 12.
[6] JO L 67 de 9.3.2002, p. 14.
[7] JO L 35 de 5.2.1997, p. 14.

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.